



Av. Presidente Vargas, 3215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900  
Rio Verde - Goiás  
Fone (64) 3602-8000  
CNPJ 02.056.729/0001-05

## DECRETO N.º 1.562/2015

Altera o Decreto n. 3.459/3013, para acrescentar as alterações instituídas na Lei 5.547/2009, que criou o Programa Bolsa Universitária Complementar, que por sua vez foi alterada pelas Leis 6.510/2015 e 6.550/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 64, 65, VI e 80 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde e,

*CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I e IV do artigo 30 da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO as alterações à Lei 5547/2009, que instituiu o Programa Bolsa Universitária Complementar, introduzidas pelas Leis 6.510/2015 e 6.550/2015, as quais trazem significativas mudanças,*

*CONSIDERANDO que as políticas públicas envolvem medidas de cunho social, dentre elas possibilitarem aos estudantes de classes sociais menos abastadas, o acesso ao Ensino Superior, incentivando jovens e adultos a retornarem a seus estudos;*

*CONSIDERANDO que o Programa reflete não só o benefício financeiro de desconto na mensalidade, mas também a oportunidade de praticar ações de cidadania como contrapartida, colocando os conhecimentos dos beneficiários em prática, além de adquirir experiência no mercado de trabalho;*



*CONSIDERANDO finalmente que o retorno do benefício oferecido, em suas modalidades, retornará ao setor social e de saúde na forma de colaboração ao Município, bem como, na forma de profissionais graduados e qualificados a prestarem auxílio à sociedade, oferecendo mão de obra capacitada,*

**POR ESTE DECRETO:**

Art. 1º - Fica alterado o Decreto n. 3.459/2013, de 24 de setembro de 2013, que regulamentou a Lei n. 5.547/2009, que criou o Programa Bolsa Universitária Complementar, a título de auxílio financeiro a ser concedido a estudantes de renda baixa, objetivando introduzir as alterações instituídas pelas Leis 6.510/2015 e 6.550/2015, passando a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Art. 2º.....

§1º - *A bolsa de estudo interna poderá se apresentar como:*

*I – Bolsa de estudo interna, bolsa de estudo interna monitoria e bolsa de estudo interna doação de sangue, como sendo aquela que concedida a estudantes de renda baixa, estejam matriculados em instituições de ensino superior de Rio Verde ou de outras cidades, desde que as aulas sejam ministradas em Rio Verde e que aqui sejam mantidos os serviços administrativos da instituição, possibilitando ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o acesso a informações do aluno e formalização dos atos necessários à concessão da bolsa.*

.....



Art. 6º - .....

§1º .....

§2º .....

§3º. *As bolsas serão concedidas em valores variáveis, limitados ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

§ 4º. *O valor da bolsa a ser concedida obedecerá aos critérios descritos nos §§1º, 2º e 3º deste artigo.*

Art. 9º - *A instituição do ensino superior deverá elaborar relatório mensal informando os casos de desistência, trancamento de matrícula, reprovação em mais de uma disciplina, bem como a relação de concluintes, imediatamente à ocorrência dos fatos, para que haja a suspensão do benefício.*

Art. 10 – *Os bolsistas internos deverão assumir o compromisso de colaborar com o Poder Público com atividades não remuneradas, em locais aprovados ou indicados pela Secretaria de Assistência Social ou entidade que esta indicar, no cumprimento de seus encargos.*

§1º. *Os bolsistas internos, beneficiados com essa modalidade de bolsa, deverão assumir o compromisso de colaboração com o Poder Público ou entidade por este indicado mediante a Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária mensal de 20 (vinte horas), correspondendo a 60 (sessenta) horas semestrais.*

§2º. *Os bolsistas internos beneficiados com bolsa interna na modalidade bolsa monitoria deverão assumir o compromisso de colaboração com o Poder Público ou entidade por este indicado, mediante a Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais correspondendo a 240 (duzentos e quarenta) horas semestrais, com possibilidade de recebimento de*



*até 80% (oitenta por cento) do valor do curso em que estejam matriculados, levando em conta o valor atribuído àquele com o desconto de pontualidade.*

*§3º. Os bolsistas internos beneficiados pela modalidade bolsa doação de sangue deverão assumir o compromisso com o Poder Público, mediante a Secretaria de Assistência Social, a doar sangue ao órgão competente e indicado, por duas vezes por semestre.*

*§4º. Qualquer modalidade de bolsa a ser concedida, será única e exclusivamente a critério do órgão gestor.*

*§5º. A função do bolsista deve, preferencialmente, ser compatível com o curso em que estiver matriculado.*

*§6º. Os órgãos públicos onde os beneficiários prestarem serviços, preencherão relatório avaliativo disponibilizado pelo Programa, sobre o desempenho do bolsista.*

*§7º. O relatório avaliativo ou a comprovação de doação de sangue será entregue na sede do Programa Bolsa Universitária Complementar, nos meses de junho e novembro.*

.....  
*Art. 14 – Os bolsistas já beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária Complementar até a publicação deste Decreto, manterão os mesmo critérios de concessão anterior das bolsas.*

*Art. 15 -- A inscrição ao Programa por si só não gera direito ao benefício que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas, mediante seleção, atendidas as normas deste regulamento.*

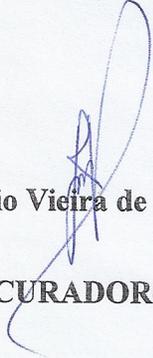


*Art. 16 – A bolsa concedida terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas neste regulamento.*

*§ 1º - O período total de concessão do benefício não pode exceder a duração normal do curso escolhido na Instituição de Ensino Superior frequentada.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando referendadas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no sentido da execução do Programa Bolsa Universitária Complementar.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 18 de agosto de 2015.

  
João Mário Vieira de Paula e Silva

PROCURADOR-GERAL

  
Juraci Martins de oliveira

PREFEITO DE RIO VERDE

Registrado as fichas do arquivo  
próprio e publicado nesta secre-  
taria. Em 18 de 08 de 2015  
Responsável